



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 069/2019

Dispensa nº 020/2019

Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 24**

Objeto: **Serviços de realização de curso preparatório, elaboração, aplicação e correção de provas**

Parecer Administrativo – 15/08/2019

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do memorando nº 1145/2019, solicita a contratação de empresa para realização de curso preparatório, elaboração, aplicação e correção de provas. Acostou orçamentos.

O presente procedimento visa contratação de empresa para realização de curso preparatório, elaboração, aplicação e correção de provas escritas para o processo da escolha de Conselheiros Tutelares, conforme segue:

Número de provas: 22 (vinte e duas);

Data do curso: 16 de agosto de 2019;

Duração do curso: 08:00h;

Local: EMEF Calil Miguel Allem (Sede do Município) - 13:30h;

Data da Prova: 25/08/2019;

Local: EMEF Calil Miguel Allem (Sede do Município) - 13:30h;

Fiscalização: COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);

Correção da prova pela empresa;

Divulgação dos resultados: 27/08/2019;

Acolhimento e exame dos recursos conforme Edital.

Considerando a relevância dos serviços e o menor preço ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação do **INSTITUTO BRASILEIRO DA PESSOA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.034.046/0001-50, pelo valor total de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea "a".

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social:
1101 08 243 0146 2049 339039 05000000 0001 – 18345.8


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 076/2019 em 15/08/2019

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **Dispensa, inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 069/2019 – Dispensa nº. 020/2019, para contratação de empresa para realização de curso preparatório, elaboração, aplicação e correção de provas.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

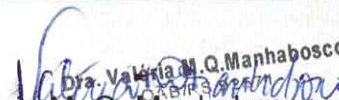
A Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços Administração Pública, desde que atendidas suas finalidades precípuas, condicionadas as necessidades de instalação e localização, e cujo preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Art. 24, II da L. 8.666/93).

Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 069/2019, restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação da empresa Instituto Brasileiro da Pessoa, atendidas as demais condições impostas pela lei.

À consideração da Sra. Prefeita


Valéria M. Q. Manhães
OAB/RS nº 92.571


Marcia R. Tedescô de Oliveira
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no processo nº 069/2019, Dispensa de Licitação nº 020/2019.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 15 de agosto de 2019.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA